



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do vereador Pedro Henrique da Paixão Sousa
E-mail: gabinetepedrosousa@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 15 de setembro de 2022.

À
Câmara Municipal de Mariana
At. Exmo. Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves
DD. Presidente

Senhores Vereadores,

O Vereador Pedro Henrique da Paixão Sousa, no uso de suas atribuições legais e regimentais dispostas, respectivamente, na Lei Orgânica do Município de Mariana e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência e de seus pares, apresentar o incluso Projeto de Lei que tem por escopo autorizar a implantação do "Programa de Conscientização Escolar sobre a importância da higiene pessoal".

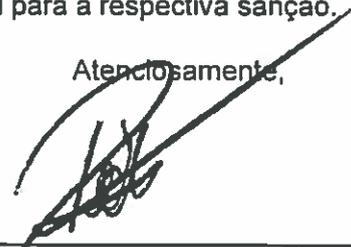
No Brasil, ainda se convive com a triste realidade de que considerável parcela dos cidadãos apresenta problemas ligados à saúde decorrentes da falta da adoção de medidas profiláticas e de conscientização quanto a importância da higiene pessoal, o que revela a clara necessidade da adoção de programas públicas nesta área voltadas, principalmente, à comunidade estudantil.

É possível reconhecer que as crianças e os adolescentes compõem, na sua maioria, grande parcela da população que não é detentora dos melhores conhecimentos sobre a necessidade da correta higienização pessoal como medida para evitar diversas enfermidades e como ato de preservação da própria saúde.

Neste sentido, a presente proposição legislativa tem como principais finalidades permitir o amplo acesso de informações às crianças e aos adolescentes matriculados na rede municipal de ensino no que diz respeito à higienização corporal e, ainda, autorizar o Poder Executivo Municipal a fornecer produtos específicos para tanto.

Certo de que a presente iniciativa surtirá os efeitos desejados, o Vereador subscritor conta com o acolhimento, apoio e aprovação do presente Projeto de Lei por seus pares, em única discussão e votação, com posterior remessa ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a respectiva sanção.

Atenciosamente,


Pedro Henrique da Paixão Sousa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2022
Presidente _____ Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do vereador Pedro Henrique da Paixão Sousa
E-mail: gabinetepedrosousa@gmail.com

Câmara Municipal de Mariana **PROJETO DE LEI N.º. 129 /2022**

Protocolo sob n.º 129

EM 15 / 09 / 2022 / 11:03

Solânia Leon

"Autoriza o Município de Mariana a implantar o Programa de Conscientização Escolar sobre a importância da higiene pessoal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mariana aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mariana, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o "Programa de Conscientização Escolar sobre a importância da higiene pessoal".

Art. 2º. O Programa indicado no art. 1º da presente Lei consistirá no fornecimento de informações e de orientações aos alunos da rede municipal de ensino, por servidores técnicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sobre a importância da correta higiene pessoal como medida preventiva de diversas enfermidades e de conservação da própria saúde.

Parágrafo único. As informações e as orientações poderão ser fornecidas por meio de palestras, feiras, exposições, impressos, exibição de áudios e de filmagens sem prejuízo de outros meios que porventura venham a ser identificados pela Secretaria Municipal de Saúde como passíveis de utilização.

Art. 3º. Poderá ser fornecido a cada aluno da rede municipal de ensino, a critério conjunto da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, um kit contendo produtos essenciais à correta higiene pessoal, cuja composição será definida por meio de Portaria específica sob expedição das referidas pastas.

Art. 4º. O Programa indicado no art. 1º da presente Lei será executado ao longo de todo o ano letivo de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e com a concordância da Secretaria Municipal de Saúde para fins de melhor organização e divulgação.

Art. 5º. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde podendo, ser for necessário, serem criados novos créditos nos moldes da legislação orçamentária vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2022
[Assinatura] Presidente — [Assinatura] Secretário